



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº. 19/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto cabeçote e ampola do raio-x), instalados nas Unidades de Saúde do Município de Cedro de São João/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando** que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PREVISÃO LEGAL:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação;

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa **VANKLER JUNIO SANTOS ANDRADE-ME**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



**Considerando** que o consultório odontológico do Município de Cedro de São João é composto por vários equipamentos extremamente necessários à prática da Odontologia, conforme descritos abaixo.

**Considerando** que, os equipamentos em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos deste Município de Cedro de São João/SE.

**Considerando** que tal medida visa a obter uma manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e consequente paralisação dos atendimentos odontológicos.

**Considerando**, ainda, que o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço.

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Saúde demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

#### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **VANKLER JUNIO SANTOS ANDRADE-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

#### **III – Justificativa do Preço**

O preço pactuado neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) por um período de 12(doze) meses para o objeto aqui pretendido, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.


Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Saúde apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023.


  
**JULIANY SANTOS DA ROCHA**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**IRLEY MICKAELE ALVES MARTINS**  
MEMBRO DA CPL

  
**DANTON RAMOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DA CPL

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Cedro de São João/Se, 29 de 12 de 2023

  
**MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde